Câmara Municipal de São Bento do Sul
ca/2016

MENSAGEM Nº 474/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 474/2016

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa –FETEP

A Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP, postulou repasse financeiro para manutenção da estrutura administrativa, custos e despesas administrativas, compreendendo o período de junho de 2016 a maio de 2017, da Incubadora Tecnológica de São Bento do Sul – ITFETEP.

A Incubadora Tecnológica do Alto Vale do Rio Negro - ITFETEP, cuja mantenedora é a FETEP, tem como objetivos específicos: aguçar o espírito empreendedor na região; incentivar novas áreas de negócios agregando tecnologia; auxiliar na melhoria da produtividade das empresas estabelecidas no município e região; captar recursos para empresas recém-formadas para que possam alcançar êxito em suas atividades, gerar empregos altamente tecnológicos, entre outras tantas formas de incentivos.

Por se tratar de associação sem fins lucrativos, a entidade opera por meio de convênios de repasses financeiros e subvenções oriundas de órgãos governamentais.

É declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 5329/1977 e Municipal pela Lei nº 3181/2013.

As cláusulas do Convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados, na forma de sua minuta, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em **regime de urgência**

Atenciosamente

São Bento do Sul, 24 de junho de 2016.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

053/16 Simone

Câmara Municipal de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 474, DE 24 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA-FETEP

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA-FETEP, CNPJ/MF 83.174.474/0001-87, no valor total de até R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), objetivando a manutenção da estrutura administrativa, custos e despesas administrativas da Incubadora Tecnológica do Alto Vale do Rio Negro-ITFETEP, no período de junho de 2016 a maio de 2017.

§1º A entidade referida no caput deste artigo fará a contrapartida na forma de serviços, conforme Termo de Convênio.

§ 2º A minuta do Termo de Convênio de que trata o "*caput*" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art.3º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio,será obrigatoriamente devolvido ao município, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente do Conselho Curador e o Diretor Administrativo.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
00.3/2016

Art. 6º A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Convênio, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único. A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa-FETEP.

Art. 7º Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de junho de 2016.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal